

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga	
Responsável pela demanda: Aline Gonçalves Silvestrini	Matrícula: 1242342
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. Objeto: Compra por dispensa simplificada de Lápis de cor colorpepsinfinity 24 cores para Unidade Sanitária Centro - do Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento com Psicopedagoga de crianças com adaptação motora para paralisia cerebral, TDH, TOD, autismo nível 1 e 2.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A Secretaria de Saúde vem através de este solicitar por meio de dispensa simplificada de licitação, com fulcro no art. 75 II da lei Nº. 14.133/2021, e no artigo 29, do Decreto Municipal 0004/2023, que prevê as dispensas em razão de valores inferiores a R\$: 12.545,11 reais, denominadas compras de pequeno valor, que podem ser realizadas por procedimento simplificado que regulamenta as compras dessa natureza. Considerando a necessidade de garantir o abastecimento contínuo da notificação de receita tipo "B" no município, para o correto controle destes medicamentos e dos receituários sujeitos a controle especial, sem comprometer a segurança e legalidade, conforme disposto na Portaria SVS/MS 344/1998 e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 873, DE 27 DE MAIO DE 2024, se faz necessária a elaboração do presente documento. <i>"Art. 45 – PORTARIASVS/MS 344-1998 A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa a expensas do profissional ou da instituição, conforme modelos anexos (X e XI) deste Regulamento Técnico, terá validade, em todo o Território Nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, para fins de dispensarão do medicamento." (NR).</i> <i>Art. 76 – RDC Nº 873-2024 A Autoridade Sanitária deve organizar um sistema de controle de distribuição da numeração para os talonários de Notificação de Receita "B" e Notificação de Receita Especial para Resinóides."</i> A imprescindibilidade de controle destes medicamentos e dos receituários se justifica pelos riscos apresentados, visto que a Portaria abrange substâncias psicoativas, analgésicas, anestésicas, teratogênicas, entre outras. Além disso, devido às suas propriedades, tais medicamentos apresentam potencial de causar dependência e de serem utilizados de forma abusiva ou indevida. Ademais, ressalta-se que a falta desta notificação de receita tipo "B" no município acarretaria no descumprimento dos princípios da efetividade e legalidade da administração pública, elencados na própria Constituição Federal de 1988, uma vez que o município exerce a fiscalização e o controle dos atos relacionados à produção, à comercialização e ao uso das substâncias constantes das Listas da Portaria SVS/MS 344/1998, bem como dos medicamentos que as contenham, no âmbito de seus territórios, e, ainda, fazer cumprir as determinações da legislação federal pertinente e da Portaria (Conforme https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/anvisa-aprova-sistema-nacional-de-controle-de-receituario-sncr, acessado em 24/02/2025, às 16h18min).	

De acordo com a lei 8.080/90 em seu Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. 1º O dever do estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, vimos por meio deste documento de formalização de demanda, internalizar a intenção da compra do BLOCO DE RECEITUARIOS AZUL B para suprir essa demanda mencionada, garantindo que o referido item não ficará em falta, afetando o efetivo cumprimento das normas do ministério da saúde e ANVISA.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA SIMPLIFICADA.

Conforme Art. 29 do Decreto municipal 0004/2023, estarão dispensadas de realizar os procedimentos da formalização de processo administrativo na modalidade de Dispensa Eletrônica, as contratações diretas de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) definidas na legislação municipal como de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa JAWI INDÚSTRIA GRAFICA LTDA - inscrita no CNPJ: 82.906.942/0001-06 localizada no município de Ituporanga - SC, nos apresentou o menor preço e a documentação regular para a aquisição do Objeto.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR PROPOSTO
JAWI INDÚSTRIA GRAFICA LTDA	82.906.942/0001-06	1.122,00
IMPREGRAF – GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL	02.754.888/0001-83	2.285,66
S/A IMPRESSÃO	36.668.383/0001-18	1.900,00

3.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência. "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;" Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se receiptuário B1 optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Realizamos uma pesquisa de mercado para determinar os preços médios do mercado para o produto em questão. A pesquisa foi realizada através de aplicativo de mensagem whatsapp com fornecedores diretos, sendo eles: Jawi Industria Gráfica LTDA, Impregraf- Gráfica e Comunicação Visual e S/A Impressão. Responsável pela pesquisa de preços Aline Silvestrini Gonçalves.

2.4 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.5 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis ressalvadas a hipótese prevista no

§ 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o

§ 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 1.122,00
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Na entidade contratada
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Aline Gonçalves Silvestrini
10. PRAZO DO CONTRATO: Não aplicada
11. DOTAÇÃO: 99

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21	
Ituporanga, 21 Março de 2025 Aline de Abreu Postais Secretária da Saúde	_____ Assinatura
Observações:	